

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. ÍNDICE

i.	INTRODUÇÃO	1
ii.	CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	2
iii.	OBJETIVOS	2
iv.	CONCEITOS: CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	2
v.	MATRIZ DE RISCO	5
vi.	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRECTIVAS	6
vii.	IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS E FACTORES DE RISCO	6
viii.	AVALIAÇÃO DO RISCO.....	7
ix.	MEDIDAS DE CONTROLO	8
x.	APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	8
xi.	ANEXO A.....	10
xii.	ANEXO B.....	11

II. INTRODUÇÃO

A Trimono ora elabora o seu Plano De Prevenção Da Corrupção E Infrações Conexas em cumprimento do pressuposto legal previsto nos artigos 5º e 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, no âmbito da Estratégia Nacional Anti-Corrupção (2020-2024).

O presente plano de prevenção abrange toda a estrutura empresa, nomeadamente na atividade dos seus técnicos, operacionais ou de suporte, aplicando-se nas interações dos

colaboradores entre si, e no seu relacionamento com terceiros, nomeadamente prestadores de serviços.

III. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A Trimono, centra a sua atividade na área de Instalações Elétricas de média e baixa tensão, na execução do projeto e realização de toda a instalação.

A estrutura orgânica da Trimono conta hoje com oito departamentos, onde se inclui: o Financeiro, Recursos Humanos, Gestão de Obra, Projeto, Administrativo, Logística/Armazém e Orçamentação. Conforme Organograma aqui anexo como, Anexo A.

IV. OBJETIVOS

Na estruturação do presente Plano assumem-se como objetivos:

- A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas decorrentes da atividade praticada pela Trimono, na pessoa dos seus colaboradores e probabilidade de verificação dos mesmos;
- A identificação das medidas implementadas e a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- E, numa fase final, a identificação do responsável pela gestão, monitorização e revisão do Plano.

V. CONCEITOS: CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Código Penal define ao crime de Corrupção, no seu artigo 372º e ss, como o recebimento ou oferta indevidos de vantagem.

Nos termos deste:

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.”

Incluimos então como infrações conexas:

- Oferta indevida de vantagem: *Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela;*
- Tráfico de Influência: *Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.*
- Branqueamento: *Quando alguém:*
 - a) *Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de*

crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou

b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

→ Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas

→ Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado: *Quem utilizar:*

a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente

→ Fraude na obtenção de crédito: *Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:*

a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido

→ *Conflitos De Interesses, Contratação: Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela*

VI. MATRIZ DE RISCO

De acordo com os objetivos pré-estabelecidos, e, identificando-se as situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, é necessário coloca-los em comparação com o seu impacto e probabilidade de ocorrência, utilizando para o efeito, a seguinte escala pré-definida de criticidade de risco:

Probabilidade de ocorrência:

- Elevada
- Média
- Baixa

Impacto previsível:

- Elevado
- Médio
- Baixo

Face à actividade da Trimono, identificamos no Anexo B, a título exemplificativo, algumas situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, em abstrato, procedendo-se à sua respetiva classificação de acordo com os critérios elencados no ponto anterior. Mais, indicamos as medidas preventivas e corretivas, considerando:

- As áreas de atividade da empresa onde se verifica o risco de prática de atos lesivos;
- A probabilidade de ocorrência de situações que comportam risco e o seu impacto previsível, de forma a permitir a graduação do mesmo;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano.

VII. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional).

VIII. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS E FACTORES DE RISCO

No pressuposto incontornável de que todas as empresas, no exercício da sua atividade correm riscos inerentes à atividade, a organização e gestão desse mesmo risco permite identificar e prevenir atempadamente comportamentos ou situações, potencialmente danosas.

Destacamos assim, algumas das situações potencialmente de risco:

1. Acesso a informação privilegiada;
2. Contratação de serviços;
3. Negociação, adjudicação e celebração de contratos;
4. Gestão de contas a receber e a pagar;

5. Negociações de operações de carácter financeiro;
6. Gestão de contencioso legal e fiscal;
7. Incentivos;
8. Gestão administrativa de recursos humanos: Recrutamento e seleção, Processamento de salários, despesas e subsídios;
9. Relatórios financeiros.

Tendo em conta as situações identificadas supra, destaca-se facilmente algumas fontes de risco:

- a) Falta de isenção ou imparcialidade;
- b) Utilização/divulgação de informação privilegiada/confidencial;
- c) Pagamentos indevidos;
- d) Recebimentos indevidos;
- e) Favorecimento de outras entidades;
- f) Aquisição de bens ou serviços desnecessários;
- g) Atribuição de benefícios em troca de vantagens/benefícios.

IX. AVALIAÇÃO DO RISCO

Tendo em consideração as principais áreas suscetíveis de envolver a ocorrência de fenómenos de corrupção e práticas conexas e os principais fatores de risco, deve ser analisada a avaliação do nível de criticidade de cada risco tendo em consideração a sua classificação em termos de probabilidades de ocorrência e o seu impacto.

Nas situações de risco elevado ou muito elevado, é prioritária a execução das medidas de prevenção mais exaustivas.

A avaliação deverá ser realizada considerando:

- a) O risco inerente, antes da aplicação de qualquer controlo;

- b) O nível de controlo existente na empresa com as medidas preventivas e corretivas existentes;
- c) O risco residual, ou seja, o risco após aplicação dos controlos existentes na empresa.

X. MEDIDAS DE CONTROLO

Decididos a reduzir ao seu mínimo os riscos de corrupção e infrações conexas, a Trimono, vem implementando um conjunto de medidas, maioritariamente preventivas, onde destacamos:

- a) O Código de Ética e Conduta;
- b) Política para a prevenção da corrupção e infrações conexas;
- c) Sistema de conferência, aprovação e autorização;
- d) Controlo de acesso restrito/limitado apenas a indivíduos autorizados;

XI. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Trimono designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, o Assessor de Direção, Sr. Orlando Mendes.

Nestes termos, com vista à monitorização e controlo de aplicabilidade do Plano de Prevenção, deverá ser efetuado:

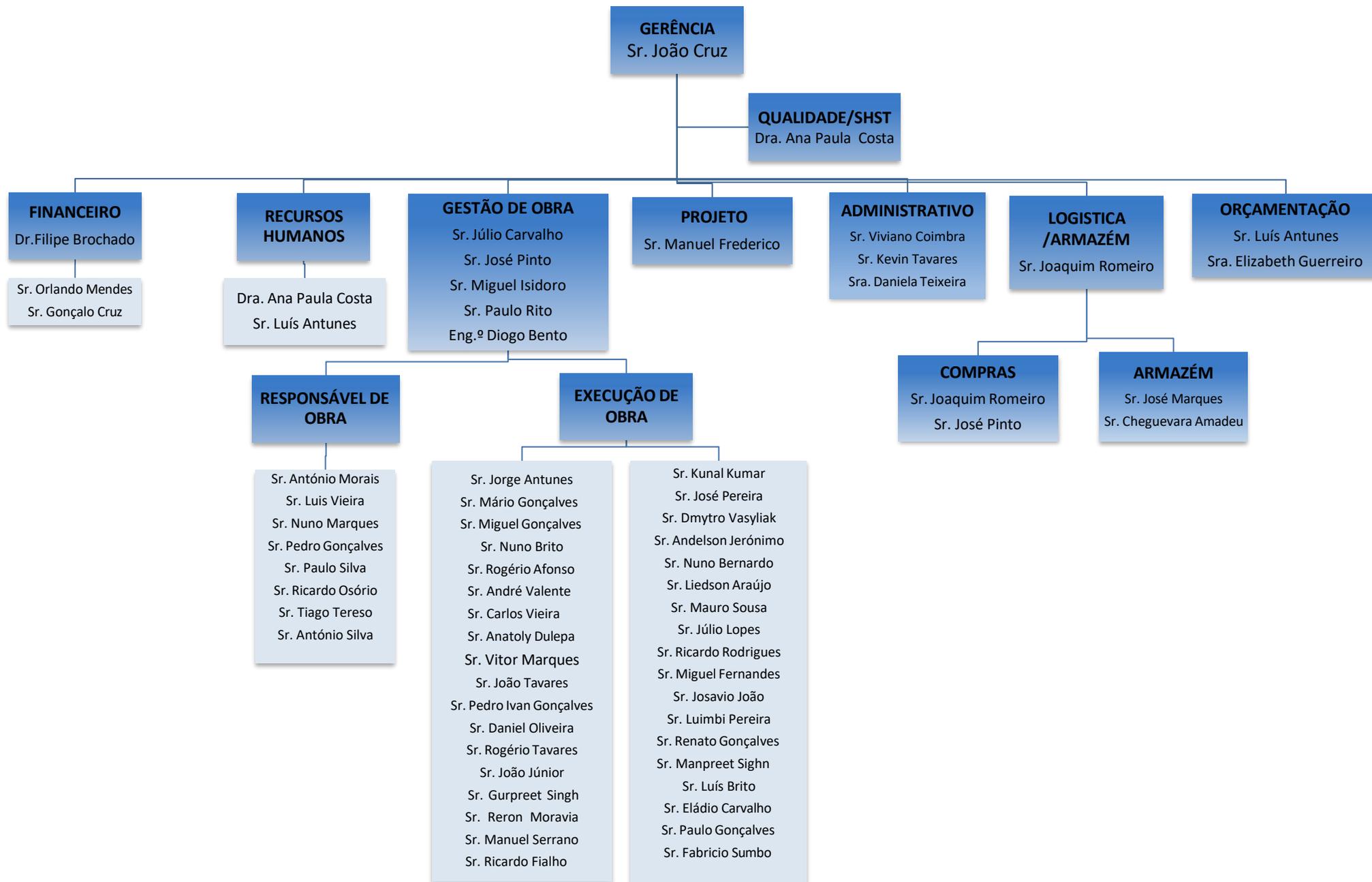
- Um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro, com as situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- Um relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de

implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de prevenção deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que haja uma alteração que justifique a sua revisão, e deverá ser disponível para consulta física nas instalações da Trimono, bem como, publicado no seu site da online.

Olival Basto, 13 de Fevereiro de 2025

Anexo A - Organograma



ANEXO B

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RISCOS ASSOCIADOS	IMPACTO	PROBABILIDADE	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
<p>Aquisição de bens e serviços; Controlo de qualidade dos serviços prestados;</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Favorecimento de fornecedores de bens/serviços; → Divulgação de informação confidencial; → Aquisição ou desvio de bens para proveito próprio ou de terceiro; → Corrupção ativa ou passiva 	Médio	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Intervenção de diversos departamentos nos processos; → Procedimentos para Aquisição de Bens/Serviços; → Procedimentos de controlo interno; → Controlo da despesa pelos departamentos Administrativo e Financeiro; → Processo de qualificação de fornecedores; → Controlo de qualidade dos serviços prestados; → Implementação de canais de denúncia.
<p>Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas</p>	Conflitos de Interesses	Médio	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Procedimentos de avaliação do terceiro; → Revisão regular dos procedimentos; → Implementação de canais de denúncia.
<p>Execução de contratos</p>	<p>Falta de penalizações por incumprimento ou cumprimento defeituoso de contratos para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros.</p>	Elevado	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Aplicação de penalizações por incumprimento contratual de acordo com o previsto nos contratos; → Sistema de avaliação de fornecedores e prestadores de serviço.
<p>Faturação de bens/serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> → Falta de registo do serviço prestado; → Corrupção ativa ou passiva; 	Elevado	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Registo de horas de colaborador despendidas em cliente; → Reforço das medidas de controlo interno;

	<ul style="list-style-type: none"> → Branqueamento de capitais; → Desvio de fundos; → Evasão fiscal. 			<ul style="list-style-type: none"> → Medidas de informação e sensibilização dos colaboradores para as consequências da corrupção e infrações conexas; → Programa de auditorias internas e externas; → Implementação de canais de denúncias interno.
Processo decisório da Direção	<ul style="list-style-type: none"> → Entraves à transparência; → Tráfico de influência; → Apropriação ou utilização indevida de bens designadamente para fins privados. 	Elevado	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Procedimentos de controlo interno; → Controlo e aprovação das contas pelo Departamento Financeiro; → Implementação de canais de denúncias internos.
Gestão financeira	<ul style="list-style-type: none"> → Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira; → Desvio de fundos/valores; → Branqueamento de capitais; → Pagamentos indevidos a terceiros; → Manipulação de registos de transações para 	Elevado	Média	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Procedimentos de controlo interno; → Gestão de Acessos; → Vários níveis de validação de informação; → Controlo periódico das despesas; → Controlo e aprovação pelo Departamento Financeiro; → Auditorias internas e externas aos reportes financeiros; → Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas; → Implementação de canais de denúncias internos. → Formação e ações de sensibilização interna a colaboradores e dirigentes;

	obtenção de benefícios.			→ Potenciar e aumentar o exercício da atividade de supervisão e de fiscalização de forma constante e interventiva;
Acesso a fundos	<ul style="list-style-type: none"> → Desvio de fundos/valores; → Branqueamento de capitais; → Pagamentos indevidos a terceiros. 	Médio	Baixa	Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio.
Processo de recrutamento e seleção	<ul style="list-style-type: none"> → Critérios de recrutamento e seleção ambíguos; → Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos. 	Médio	Média	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Processo de recrutamento em várias fases; → Participação de diversos intervenientes no processo de recrutamento; → Existência de um procedimento estruturado para o recrutamento; → Controlo e aprovação final pela empresa/unidade de negócio; → Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos; → Implementação de canais de denúncias internos.
Processamento de remunerações, abonos, descontos e processos individuais dos colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> → Manipulação da informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações; 	Médio	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Gestão de Acessos; → Regulamento Geral de Proteção de Dados; → Controlo de entradas e saídas automático; → Formação e sensibilização a dirigentes e colaboradores sobre os riscos de corrupção;

	<ul style="list-style-type: none"> → Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo; → Risco de falhas no registo da informação das bases de dados pessoais; → Evasão fiscal. 			<ul style="list-style-type: none"> → Formação e sensibilização dos colaboradores em matéria de proteção de dados; → Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos; → Controlo pelo Departamento Financeiro; → Implementação de canais de denúncias internos.
Procedimentos disciplinares	<ul style="list-style-type: none"> → Corrupção ativa ou passiva; → Não sancionamento de comportamentos ilícitos por parte de colaboradores. 	Elevado	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Código de Conduta; → Descentralização da área jurídica para prestadores de serviços; → Reforço das medidas de controlo interno numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas; → Procedimentos disciplinares devidamente elencados de acordo com a tipicidade de ato ilícito; → Implementação de canais de denúncia internos.
Contencioso	<ul style="list-style-type: none"> → Divulgação de informação confidencial; → Corrupção ativa ou passiva; → Tráfico de influência. 	Elevado	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> → Descentralização da área jurídica para prestadores de serviços; → Implementação de Código de Conduta para fornecedores.